



Apreciações Parlamentares n.ºs 41/XIV/2.^a (PCP) e 39/XIV/2.^a (BE)

Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de Janeiro (Estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais)

Proposta de alteração

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o deputado do PAN abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração no âmbito das apreciações Parlamentares n.ºs 41/XIV/2.^a (PCP) e 39/XIV/2.^a (BE):

«Artigo 2.º

[...]

1 - Consideram-se justificadas, sem perda de direitos salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, **com** deficiência, **com** doença crónica **ou no âmbito de agregado familiar monoparental**, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência determinada por via legislativa ou administrativa de fonte governamental, quando ocorridas nas seguintes situações:

- a) [...];
- b) [...].

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 3.º

[...]

1 - Nas situações referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, o trabalhador por conta de outrem, o trabalhador independente e o trabalhador do regime de proteção social convergente têm direito, respetivamente, aos apoios excecionais à família previstos nos artigos 23.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, com as necessárias adaptações **e com o valor de 100%:**

- a) Da remuneração base declarada em dezembro de 2020, para os trabalhadores por conta de outrem;
- b) Da remuneração registada no mês de dezembro de 2020, para os trabalhadores do serviço doméstico;
- c) Da base de incidência contributiva mensualizada referente ao quarto trimestre de 2020, para os trabalhadores independentes.

2 – O apoio a que se refere o presente artigo é igualmente atribuído nos casos em que existam outras formas de prestação da actividade, nomeadamente por teletrabalho.

3 – (anterior n.º 2).»

Justificação da proposta:

Com a presente proposta o Grupo Parlamentar do PAN pretende assegurar que o Apoio excepcional à família, criado por via do Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de Janeiro, abrange todos os trabalhadores com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência, com doença crónica ou no âmbito de agregado familiar monoparental, independentemente de a sua actividade poder ser prestada por via de teletrabalho. Por outro lado, propomos, também, que o valor do apoio seja de 100% da remuneração do trabalhador, pondo-se fim ao actual corte de 66% da remuneração.

Palácio de São Bento, 18 de Fevereiro de 2021.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha



Inês de Sousa Real